

**Portal de Legislação do Município de Sagrada Família / RS****LEI MUNICIPAL Nº 1.614, DE 16/08/2023****DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DOS OPERADORES DE MÁQUINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Sagrada Família - RS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo [artigo 27, itens I e III da Lei Orgânica Municipal](#), FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, no Quadro de Cargos em Comissão ou Funções Gratificadas, da [Lei Municipal nº 420/2002](#), vinculado à Secretaria Municipal de Obras, a Função Gratificada de Chefe dos Operadores de Máquinas - FG - 04, a ser concedida a servidor público efetivo incumbido da função.

Parágrafo único. As atribuições do servidor designado para a respectivas funções serão as constantes no Anexo I desta Lei

Art. 2º Não será devida a gratificação ao servidor que:

- I - se encontrar em auxílio-doença ou auxílio-acidente;
- II - estiver licenciado sem recebimento de remuneração.

Art. 3º A Gratificação não integrará o salário para nenhuma finalidade, exceto férias e gratificação natalina, sendo devida enquanto perdurarem as condições previstas nesta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAGRADA FAMILIA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,
aos dezesseis dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três.

Marcos do Nascimento Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

MAURO GALATTO
Sec. Mun. De Administração

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: [CHEFE DOS OPERADORES DE MÁQUINAS](#)

PADRÃO DE VENCIMENTO: FG 04

ATRIBUIÇÕES: Além das atribuições da função de operador de máquinas inerentes ao cargo ocupado pelo servidor efetivo e do elemento de confiança da autoridade nomeante, compete ao

chefe dos operadores de máquinas, coordenar e articular a equipe de funcionários ligados as máquinas do Município, visando a otimização dos trabalhos e ações deste segmento de serviços, a fim de proporcionar através da otimização dos serviços, melhor e maior abrangência das ações em prol da coletividade. Compete ainda, articular e manter organizada agenda de ações e serviços a serem prestados à coletividade, incluindo a organização da agenda de cobranças e pagamentos dos serviços prestados que comportam cobrança por parte da municipalidade; também compete ao chefe dos operadores de máquinas, manter organizados os cadastros dos maquinários e equipamentos/implementos, bem como as informações e medidas a fim de manter os equipamentos sempre em bom e perfeito estado de conservação e funcionamento, zelando pelo seu bom funcionamento dos bens municipais.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: 40 horas semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) **IDADE:** mínima 18 anos
- b) **INSTRUÇÃO:** Ensino Fundamental incompleto